



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.066, de 06 de fevereiro de 1.995

Acrescenta parágrafo único no artigo 10 e 16 da Lei Municipal nº 797/89, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 797, de 22 de fevereiro de 1.989, que instituiu o Imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo - IVV, passa a ter o paragrafo único, com a seguinte redação:-

"Artigo 10...

" Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 1.995, a alíquota do imposto passa a ser de 1,5% (um vírgula cinco por cento), conforme art. 4º da emenda constitucional nº 3 de 17 de março de 1.993)."

Artigo 2º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 797, de 22 de fevereiro de 1.989, que instituiu o Imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo - IVV, passa a ter o parágrafo único, com a seguinte redação:-

"Artigo 16...

Parágrafo Único - O imposto municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos - IVV - será extinto em 31 dezembro de 1.995, conforme art. 4º da emenda constitucional nº 3 de 17 de março de 1.993."



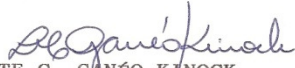
*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogado-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de fevereiro de 1.995

  
LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil Local, na data supra.

  
LISETE C. GANÉO KINOCK  
Chefe de Gabinete